L E I N.º 1.441 - EM, 23 DE JUNHO DE 1998.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Artigo 132 e seguintes da Lei Orgânica, fica criado o Sistema de Ensino do Município de Jequié.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, compreende:

I. as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
II. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III. a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I. baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
II. autorizar séries e cursos;
III. aprovar bases curriculares;
IV. aprovar regimentos escolares;
V. autorizar estabelecimentos de ensino;
VI. fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia;
II. exercer ação redistribuitiva em relação as suas escolas;
III. credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
IV. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento ensino;
V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394 de 20 de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE JUNHO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1. 441 ÀS FLS. DO LIVRO LEI.

EM, 23 DE JUNHO DE 1998.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.441 à fls 144/144V do livro Leis
número 10
Jequié 07 de julho de 1998